

Autoriza a criação pelo Executivo Municipal do Instituto Municipal de Estratégia de Saúde da Família (IMESF) no âmbito do Município de Porto Alegre.

EMENDA Nº 15 AO P.L.E. 053/2010

Altera os incisos I, II e III do artigo 31 do PLE Nº 053/2010, conforme segue:

“Art. 31 - ...

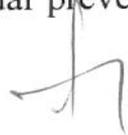
I – nos primeiros 90 (noventa) dias a contar da data da publicação desta Lei, contratação dos Agentes Comunitários de Saúde, que desempenhavam suas atividades na data da promulgação da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, regulamentada pela Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, e que tenham sido contratados por processo de seleção pública efetuado por órgãos ou entes da administração direta ou indireta do Município de Porto Alegre ou por outras instituições com a sua efetiva supervisão e autorização.

II – em até 6 (seis) meses a contar da publicação desta Lei, realização de processo seletivo público para a contratação de Agentes comunitários de Saúde não abrangidos pelo inc. I e dos Agentes de Combate às Endemias; e

III – em até 12 (doze) meses a contar da data da publicação desta Lei, realização de concurso público para os demais profissionais previstos no Quadro de Empregos constantes no Anexo I desta Lei.” (NR)

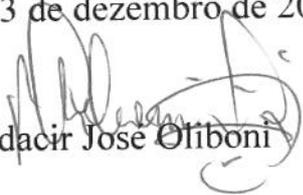
JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por objetivo a garantia do cumprimento do Termo de Ajuste de Conduta firmado em 03 de setembro de 2007 pelo Executivo Municipal com o Ministério Público Estadual, o Ministério Público Federal e o Ministério Público do Trabalho, o qual prevê em seu



inciso III o prazo máximo de 12 meses para a realização de concurso público e a nomeação dos candidatos aprovados. Neste sentido, estamos propondo que o escalonamento previsto no referido projeto respeite o tempo acordado no referido Termo.

Sala das sessões, 13 de dezembro de 2010.


Vereador Aldacir José Olíboni